



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI n° ___/2023

Cria o Dossiê da Mulher Sergipana na forma que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado de Sergipe:

Art. 1º Fica criado o *Dossiê* Mulher Sergipana no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º O *Dossiê* consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Estado de Sergipe.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Estado e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria de Saúde, da Assistência Social, de Direitos Humanos, de Justiça, de Segurança Pública, da Secretaria da Mulher, dos Centros de Referências, Centro de Referência no Atendimento Integral Infantojuvenil (CRAI), a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e demais maternidades e hospitais.

§ 3º A periodicidade do fornecimento e análise dos dados não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no site do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Alves Filho,
14 de março de 2023.

Linda Brasil Azevedo Santos,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres é necessário um comprometimento do poder público na construção de políticas públicas.

As políticas públicas que visam combater a violência contra mulheres têm foco em prevenção, proteção e repressão.

A prevenção é realizada através de campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão do debate nos sistemas de saúde e de Educação e a formação dos profissionais.

A proteção perpassa pela valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência através da implementação de Centros Integrados de Atendimento às mulheres, casa abrigos, programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, entre outros.

Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas estaduais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é necessária a sistematização e análise dos dados de forma ordenada para visibilizar a magnitude da violência vivenciada pelas mulheres sergipanas.

Atualmente, uma das principais fontes de estatística sobre a violência contra as mulheres no estado de Sergipe são os registros realizados nas delegacias. No entanto, embora seja um importante indicador das taxas de violência contra as mulheres no Estado, é preciso levar em consideração que este é um fenômeno complexo e multifacetado, estando entre os crimes com menores taxas de denúncias em todo o mundo.

Em resumo, a violência contra a mulher não é só questão de política criminal e sim de saúde pública.

Ora, embora as fontes da Segurança Pública já indiquem números alarmantes de violência contra as mulheres, estes números não representam a totalidade de casos de





ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

violência enfrentado pelas mulheres, assim como a segurança pública não deve ser a única ou principal fonte desta informação.

A pesquisa “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”¹, produzida pelo Ipea, apontou que para cada caso registrado, 9 outros não passam pela delegacia.

Evidente, portanto, a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes como premissa de portas de entradas das políticas públicas para as mulheres. Utilizar como base informações confiáveis produzidas e compartilhadas por diversos órgãos e atores sociais envolvidos no atendimento a mulheres é fundamental. Inclusive, porque muitas vezes as mulheres violentadas não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas, em especial no sistema de saúde, através dos hospitais de emergência, rede de atenção básica e atendimento à vítimas de violência sexual, e nas políticas de assistência social e direitos humanos.

Assim, a produção do Dossiê Mulher Sergipana no âmbito do estado de Sergipe, em um trabalho de cooperação entre os municípios e o estado, visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres em Sergipe a partir das fontes das políticas públicas estaduais, o que contribuirá para a construção de produção políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Além disto, o dossiê auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do estado e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, o que evidenciará as prioridades e enfoques de atuação do poder público no atendimento a estas mulheres.

Palácio João Alves Filho,
14 de março de 2023.

Linda Brasil Azevedo Santos
Deputada Estadual – PSOL/SE

¹ Disponível em < https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT_n11_Estupro-Brasil-radiografia_Diest_2014-mar.pdf > Acesso em 14/04/2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380033003200360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **15/03/2023 08:26**

Checksum: **8C264214952DAE72D09C2B1014DA0CDAA2101B19B78438F5A17A884CE7C288F8**

